



**LEI MUNICIPAL 2.023, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ACOPIARA A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0013641-38.2014.8.06.0029 (0020832-32.2017.8.06.0029 Apensado), EM TRÂMITE NA 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica o Município de Acopiara, por sua Procuradoria Geral, autorizado a celebrar acordo judicial nos autos de número 0013641-38.2014.8.06.0029 (0020832-32.2017.8.06.0029 Apensado) - T/J/CE 2ª Vara - Acopiara, conferidos os seguintes poderes para transação:

I – pela implantação de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) em favor das categorias de Guarda Cívica e Vigilantes, nos termos do art.80, §1º, II da Lei Municipal 1.205/03;


II – sobre eventual efeito retroativo da implantação.

**Parágrafo Único.** A implantação de que trata o inciso I deste artigo se dará por ato administrativo a ser exarado em até 10 (dez) dias a contar da homologação do acordo judicial ora objeto.

**Art.2º** – As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão à conta das dotações próprias já vigentes no orçamento municipal, revogadas disposições em contrário.

**Art.3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 25 de março de 2021, Dia Municipal da Mulher Acopiarense.

  
**Antônio Almeida Neto**  
PREFEITO DE ACOPIARA

